



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº047/2022 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Faxinalzinho.

Protocolo **ENTRADA** Data
Nº 047/2022 26/10/22

Isenta do pagamento de taxas entidades na forma que estabelece.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, DE 1938

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da taxa de licença de localização e da taxa de fiscalização e vistoria, as entidades associativas, sem fins lucrativos, que se destinem a atividades de cooperação, de interação entre comunidade e escola, de apoio as atividades do educandário, de colaboração no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar, na integração família-escola-comunidade e atividades congêneres, dos estabelecimentos de ensino público localizados no Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
aos 25 dias do mês de outubro de 2022.

James Ayres Torres
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Justificativas:

O presente projeto de lei tem por objetivo isentar do pagamento do alvará e taxa de fiscalização, entidades vinculadas a área da educação.

A taxa que se busca isentar são aquelas relativas ao alvará, vistoria e fiscalização, para abertura e funcionamento das entidade a que se refere.

A isenção proposta se refere a entidades associativas, sem fins lucrativos, que atuam em ações de apoio a estabelecimentos de ensino, popularmente conhecidos como Círculos de Pais e Mestres (CPM).

Estas entidades desenvolvem um relevante papel, de interesse público, junto aos estabelecimentos de ensino, sendo inclusive exigência para recebimento de determinados recursos.

Temos que não há sentido, sendo inclusive contraditório, o poder público exigir a criação destas entidades, para desenvolver ações de relevante interesse público e depois tributar os mesmos, vez que todo o recurso angariado por elas é utilizado em ações que se relacionam com o processo de ensino e aprendizagem.

Temos que o presente projeto contempla o interesse local.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

APROVADO

Data: 28/10/22

Leidimar Ferreira

Yvelis S. Loureiro

Vilson A. Loureiro

Jonson

Getulio A. Barcellos

Rudinei Sobieski
Daniel A. Pavesi

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul

